



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 141 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as normatizações que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1991.

### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência vier a executar;
- III - de transferências por força legal ou de convênios ou instrumentos assemelhados firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais' ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica;
- V - de outras fontes de natureza legal.

Artigo 3º - Para a estimativa da receita serão observados os seguintes pontos de relevância:

- I - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- II - as alterações da legislação tributária;
- III - os índices inflacionários relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1990, sendo que as correções que serão estabele



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

cidas no projeto de lei orçamentária se darão se  
gundo a política econômica do Governo Federal ,  
explicando-se no caso, os critérios adotados;

IV - os fatores conjunturais que possam vir a influenci  
ciar a produtividade de cada fonte de receita.

Artigo 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributu  
tos de sua competência.

Parágrafo Único - Para o caso de cobrança de contribuição de melhori  
ria, o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação  
obedecerá a critério que serão levados ao conhecimento  
da população através de ampla divulgação.

Artigo 5º - Não serão concedidas isenções fiscais para vigência no  
exercício de 1991.

Artigo 6º - A Administração Municipal envidará esforços no sentido  
de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de nature  
za tributária e não tributária, modernizando a máquina  
arrecadativa neste pormenor.

Artigo 7º - Ações básicas serão desenvolvidas para atualização e  
modernização dos cadastros municipais imobiliários e  
mobiliários, adotando-se, se necessário, o recadastrame  
nto das unidades componentes.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida  
das pelo Município terão suas fontes revistas e atualiza  
das, considerando-se os fatores conjunturais e soci  
ais que possam influenciar as suas respectivas produti  
vidades.

### SEÇÃO II

#### DOS DISPÊNDIOS MUNICIPAIS

Artigo 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à  
aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos obje  
tivos do Município e os cumprimentos de natureza admi  
nistrativa, financeira, social e setores envolvidos  
no processo municipal.

Artigo 10 - Os valores da despesa serão estimados e projetados obede  
cendo à política que será adotada pela Administração  
Municipal, observando-se os índices utilizados para a  
estimativa da receita e as políticas de desenvolvimen  
to de cada área específica que compõe a estrutura munici

✗



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

cipal, considerando-se, ainda, o aumento ou diminuição dos serviços prestados; a carga de trabalho estimada para o exercício em que se elabora o orçamento; os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos e a receita do serviço, quando este for remunerado.

- Artigo 11 - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos financeiros.
- Artigo 12 - Os gastos de pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, escolhendo-se a forma que as adaptar à conveniência das Finanças do Município, respeitando-se as formalidades legais e o limite estabelecido no artigo da Constituição Federal.
- Artigo 13 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:
- I - Recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida Municipal;
  - II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.
- Artigo 14 - Na fixação das despesas dos orçamentos municipais serão observadas as prioridades constantes da Seção II desta Lei e Anexo I, como parte integrante, sendo que as despesas de pessoal e encargos e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Artigo 15 - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, cuja a fonte de recursos seja os ordinários do Tesouro Municipal.
- Artigo 16 - O Poder Executivo, tendo em vista as suas capacidades de endividamento e pagamento, poderá incluir na proposta orçamentária, programa não elencados ou citados nessa Lei, desde que sejam financiados ou conveniados com órgãos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais e aprovados por Lei específica.
- Artigo 17 - O Município poderá firmar convênios ou instrumentos semelhantes, com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, Empresarial, Fundacional, bem como de economia mista para desenvolver programas nas áreas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

de educação, recursos humanos, cultural, meio ambiente, saúde e assistência social.

Artigo 18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, em termos reais, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título só poderá ser feita mediante estudo da viabilidade de atendimento orçamentário e financeiro, até o final do exercício considerado obedecido o limite citado no Artigo 12 desta Lei.

Artigo 19 - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, a qual deverá ser executada em conjunto com o Poder Executivo, as despesas de pessoal e encargos observarão o disposto no Artigo 12 desta Lei, no que se refere ao limite máximo de dispêndio, sendo que a fixação das despesas se dará mediante estudo do Poder Legislativo, observado a política econômica em desenvolvimento no País.

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 20 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

##### I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) - modernização da máquina arrecadativa Municipal;
- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - atualização e modernização dos cadastros imobiliários e mobiliários;
- d) - reformas que se fizerem necessárias na estrutura administrativa;
- e) - intensificar e agilizar a elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, nas fontes disponíveis;
- f) - dinamização do setor de informação e divulgação do Governo Municipal.

##### II - SETOR ECONÔMICO E URBANO:

As ações nestes setores constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos com execução plurianual deverão constar obrigatoriamente do Plano Plurianual.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

Artigo 21 - A Lei orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de maneira a evidenciar a política e programa do Governo Municipal, sendo que em sua elaboração serão obedecidos os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, e na conformidade do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - No Orçamento Municipal será assegurado a alocação de recursos para financiar a seguridade social, aplicando-se no que couber, as disposições legais vigentes e especialmente, a Lei Complementar que será advinda do Governo Federal na regulamentação da matéria específica da Constituição Federal.

Artigo 22 - A Lei Orçamentária Anual além dos demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, apresentará os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - relação contendo todos os projetos e atividades elencados na Lei Orçamentária.

Artigo 23 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar, os serviços de sua responsabilidade, a serem executados com entidades de direito privado, mediante meios legais desde que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 24 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes do orçamento de 1990 e os créditos adicionais abertos no exercício corrente, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico dos serviços prestados às comunidades e novas atribuições recebidas no exercício de 1990 e no decorrer de 1991.

Artigo 25 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão conside



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

radas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26 - Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei, fixando o calendário das atividades inerentes ao processo, devendo incluir reuniões com Chefe de Departamento e autoridades envolvidas para discutir o orçamento fiscal.
- Artigo 27 - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pelo Executivo desde que justifique as modificações propostas.
- Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de outubro de 1990.

*Marilândia*  
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
19/10/90.

*[Signature]*  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 19/10/90. *[Signature]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

### ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

#### POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- a) - GABINETE:
- Construção de Postos Policiais;
  - Ajuda à Polícia na manutenção da Delegacia;
  - Ajuda na manutenção da EMATER.
- b) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS:
- Pagamento da dívida contratada.
- c) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- Desapropriação de imóveis;
  - Compra de repetidores de imagem de televisão para o interior e sede.
- d) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- Construção e ampliação de escolas em diversas localidades;
  - Desapropriação de imóveis;
  - Aquisição de veículos para transporte de alunos e professores no meio rural;
  - Construção de Quadras, Campos, Vestiários e Traves;
  - Aquisição de equipamentos para as escolas (mesas, carteiras, armários, utensílios de cozinha, eletro-domésticos).
- e) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
- Tratamento de esgotos na sede;
  - Construção de calçamentos, praças, muros, escadarias, calçadas, áreas de lazer - sede e interior;
  - Construção de galerias e redes de esgotos - sede;
  - Fabricação de blocos, manilhas e meio-fio;
  - Construção de serviços e redes de água na sede e no interior;
  - Canalização de córregos;
  - Construção de redes de energia elétrica - na sede e no interior.
- f) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:
- Construção de postos de saúde;
  - Preparar o Município para a Municipalização da saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

- Construção de creches e centros sociais.
- g) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR:
  - Construção de pontes, bueiros, mata-burros, terreiros e estradas;
  - Construção de abrigos e sinalização de estradas;
  - Construção de pesqueiros;
  - Implantação de viveiros;
  - Aquisição de tratores e implementos agrícolas.
- h) - EQUIPAMENTOS:

Dentro dos setores característicos, com sensível necessidade de equipamentos, a Administração Municipal envidará esforços para possibilitar a reforma, aquisição e distribuição tais como: caminhão, patrol, retroescavadeira, pá-mecânica, trator agrícola e outros, participando de consórcios, com ingresso aprovado por Lei específica e, dentro dos estudos pertinentes, com a alocação de recursos próprios e de empréstimos, obedecidas, neste caso, as formalidades legais.

X